



INTEGRAÇÃO DE CRIANÇAS EM CRECHES DA REDE PRIVADA (3-36 MESES)

ENQUADRAMENTO E CRITÉRIOS DE ATRIBUIÇÃO

1. ENQUADRAMENTO

O presente documento enquadra a atribuição das Bolsas Sociais destinadas a apoiar a frequência em Creches Licenciadas da rede privada de crianças de famílias de baixos recursos financeiros.

2. ÂMBITO

Através de uma parceria entre a Câmara Municipal de Cascais, as Uniões/Juntas de Freguesia, e Creches privadas aderentes, poderão ser **beneficiados agregados familiares pertencentes ao 1º, 2º, 3º e 4º escalão do IRS**, que tenham realizado procura de vaga: **Creche (3 aos 36 meses)**, em três instituições da rede solidaria.

Para o efeito a **CMC** compromete-se a assegurar financeiramente bolsas sociais para estes fins.

As Uniões/Juntas de Freguesia poderão reforçar este financiamento e comprometem-se a gerir o processo de candidaturas, seleção e acompanhamento das famílias, bem como a servir de interlocutoras com as Creches aderentes.

As instituições aderentes disponibilizam-se a garantir lugares de Creche com mensalidades solidariamente reduzidas (o valor das mensalidades varia de acordo com as entidades aderentes, sendo o valor máximo de €400,00 incluindo alimentação).

As famílias que beneficiarem destas bolsas sociais, comprometem-se a pagar o diferencial entre o montante da bolsa e o valor da mensalidade estipulada e, caso existam, todos os outros custos inerentes à inscrição e frequência à respetiva entidade (seguros e outros).

O valor da inscrição será suportado pela CMC, num montante máximo de 200€, não podendo ser cobrado à família qualquer valor adicional.

3. BOLSAS SOCIAIS PARA CRECHE (3 - 36 MESES)

- a) As Bolsas Sociais entendem-se como uma comparticipação que é transferida para as Creches via Uniões/Juntas de Freguesia e que é deduzida à mensalidade aplicada à família beneficiada;
- b) **Os valores** das bolsas sociais a atribuir são os seguintes:
 - I. Agregado familiar no **1º escalão** do IRS: Subsídio mensal até um máximo de 350€;
 - II. Agregado familiar no **2º escalão** do IRS: Subsídio mensal até um máximo de 325€;
 - III. Agregado familiar no **3º escalão** do IRS: Subsídio mensal até um máximo de 300€.
 - IV. Agregado familiar no **4º escalão** do IRS: Subsídio mensal até um máximo de 275€.
- c) Os valores das bolsas sociais a atribuir deverão ter em conta que a família beneficiada compromete-se a pagar mensalidades nos seguintes valores:
 - I. Famílias do 1º Escalão do IRS: Prestação mensal de 50€
 - II. Famílias do 2º Escalão do IRS: Prestação mensal de 75€
 - III. Famílias do 3º Escalão do IRS: Prestação mensal de 100€
 - IV. Famílias do 4º Escalão do IRS: Prestação mensal de 125€



cascais.pt



- d) A Bolsa Social é atribuída **por um período de 1 ano**, sendo que só cobre **11 mensalidades/prestações**, não existindo qualquer compromisso de renovação automática no ano subsequente. Esta terá que ser alvo de nova candidatura;
- e) Cada agregado familiar apenas poderá contabilizar até ao máximo de 3 anos de benefício de Bolsa Social para Creche;
- f) O número de Bolsas a atribuir é deliberado anualmente pela Câmara Municipal de Cascais de acordo com o orçamento disponível e em função das vagas disponibilizadas pelas Creches aderentes;
- g) A Bolsa Social não cobre os valores referentes a seguros e outros (exemplo: uniformes, visitas, prolongamentos, etc.).

A decisão da cobrança ou não cobrança destes montantes é da responsabilidade da Creche.

4 . AGREGADO FAMILIAR

Entende-se por agregado familiar o conjunto de pessoas de que faz parte o elemento usufrutuário da Bolsa Social que com ele vivem habitualmente em comunhão de habitação e rendimentos.

5 . CONDIÇÕES DE CANDIDATURA

Poderão requerer a atribuição da Bolsa Social para Creche os agregados familiares que satisfaçam as seguintes condições:

- I. Serem residentes no concelho de Cascais;
- II. A criança a apoiar tenha entre os 3 e os 36 meses de idade;
- III. Estejam incluídos até ao 4º escalão, inclusive, de atribuição da prestação familiar;
- IV. Comprovem ter procurado vaga em 3 creches da rede solidária com apresentação de documento de inscrição;
- V. Em caso de nacionalidade estrangeira, apresentem autorização de residência;
- VI. Apresentem candidatura em conformidade com o previsto;
- VII. Se disponibilizem mediante acordo a celebrar com a Creche e a União/Junta de Freguesia a pagar o diferencial entre a contribuição pública para a Bolsa Social e o valor da mensalidade.

6 . CANDIDATURAS

- a) As candidaturas à Bolsa Social são requeridas mediante preenchimento de impresso próprio a facultar aos interessados pelos serviços das Uniões/Juntas de Freguesia;
- b) As candidaturas são entregues na União/Junta de Freguesia de residência do agregado familiar;
- c) Têm legitimidade para efetuar a apresentação das candidaturas à Bolsa Social os/as encarregados/as de educação das crianças;
- d) As candidaturas à Bolsa Social para o ano letivo 2024/2025 deverão ser efetuadas preferencialmente até 30 de junho para que a integração das crianças possa ocorrer a partir de setembro de 2024.

cascais.pt

7 . PONDERAÇÕES

- a) Serão ponderados os seguintes fatores na análise das candidaturas para **Creche**:
- I. Criança ter sido beneficiada com Bolsa Social no ano anterior;
 - II. Situação face ao emprego - relativa ao representante legal ou a quem tem a guarda de facto da criança;
 - III. Condição do agregado familiar (monoparental/nuclear);
 - IV. Tempo de residência no Concelho;
 - V. Ordem de entrada do pedido;

8 . DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA

I. A entidade aderente com resposta Creche interessada em aderir ao programa Bolsas Sociais deverá apresentar aquando da assinatura do termo de adesão ao protocolo, que ocorrerá, preferencialmente, no final do mês de Agosto, a seguinte documentação:

- a) Certidão atualizada (original, fotocópia autenticada, certificada ou código de acesso à Certidão Permanente on-line) do registo comercial da firma, nos termos do art.º 171º do Código das sociedades Comerciais (caso se trate de uma Associação, serão necessários os Estatutos e sua publicação no D.R. ou Portal das Publicações On-Line, atas de eleição e posse da Direção atual);
- b) BI dos representantes ou Cartão de Cidadão consonante com as pessoas identificadas na certidão permanente (é necessária a indicação do estado civil, natural de freguesia/concelho);
- c) Certificados de Registo Criminal dos membros da direção em efetividade de funções, face ao disposto na alínea c) do n.º 4 e do n.º 7 do artigo 5º do Código dos Contratos Públicos (CCP), conjugado com as alíneas a) e b) do n.º 1 do artigo 81.º do CCP e nos termos da alínea i) do artigo 55º do CCP;
- d) Indicação atualizada da residência dos representantes;
- e) Procuração do mandatário (quando se verificar), autenticada por Notário, advogado ou solicitador;
- f) Declaração do Instituto de Segurança Social atestando situação contributiva regularizada;
- g) Certidão das finanças sobre a situação tributária regularizada;
- h) Cópia da licença de funcionamento (se for a primeira vez que adere ao Protocolo).
- i) Declaração do agregado familiar (Autoridade Tributária).

II. A apresentar pela família candidata para Creche:

- a) Comprovativo do escalão de IRS ou equivalente. Caso o comprovativo do escalão de IRS esteja entretanto desadequado face a alterações entretanto ocorridas na situação económico-financeira do agregado, estes agregados familiares terão ainda de apresentar:
 - I. Os três últimos recibos de vencimento;
 - II. Ou, em caso de situação de desemprego, declaração da Segurança Social ou Centro de Emprego atestando a situação;
 - III. Comprovativo do pedido da alteração do escalão;





- b) Cópia da declaração de IRS do ano 2023 do agregado familiar, no caso de não estar disponível, o de 2022
- c) Cópia dos documentos de identificação da criança, pai e mãe ou representante legal;
- d) Comprovativo de residência na freguesia respetiva (comprovativo da liquidação do IMI ou da sua respetiva isenção ou através do recibo de eletricidade, gás ou água em nome do/a encarregado/a de educação);
- e) Em casos de crianças com necessidades especiais, cópia do relatório médico e/ou social comprovando a existência das mesmas;
- f) Em caso de ser estrangeiro, autorização de residência;
- g) Comprovativo de inscrição em três instituições da rede solidária.

9 . PRAZOS DE CANDIDATURA E INSCRIÇÃO PARA CRECHE

O período de candidatura inicia-se a **1 de junho 2024**;

- a) As candidaturas a Bolsas Sociais para deverão ser deferidas pelas Uniões/Juntas de Freguesia até 15 de julho de 2024 e os encarregados de educação terão que confirmar o interesse, através de assinatura de acordo com a CMC, União/Junta de Freguesia e entidade aderente;
- b) A inscrição deverá ser realizada, pelo encarregado de educação, na creche onde a criança foi admitida, durante o mês de setembro, regulando com a entidade aderente o interesse ou não da frequência ainda nesse mês.

10 . PAGAMENTOS POR PARTE DO/A ENCARREGADO/A DE EDUCAÇÃO

- a) O/A encarregado/a de educação terá que liquidar as prestações devidas nos prazos e nas formas previstas no regulamento da entidade que a criança frequenta;
- b) Em caso de incumprimento no pagamento por parte das famílias, a Creche/Jardim-de-Infância deve sinalizar a situação à respetiva União/Junta de Freguesia de referência, de forma a averiguar a situação socioeconómica do agregado familiar;
- c) Em caso de recusa de pagamento superior a 30 dias, depois de verificada a situação socioeconómica do agregado familiar, será suspensa a frequência da criança;
- d) Haverá isenção do pagamento da mensalidade referente ao mês de férias;
- e) Os custos com os uniformes, seguro entre outros, poderão ser faseados de forma a facilitar o pagamento destes montantes às famílias beneficiárias de Bolsa Social mediante negociação com a creche a si afeta.

11 . OUTROS COMPROMISSOS POR PARTE DO/A ENCARREGADO/A DE EDUCAÇÃO

- a) Responder num prazo de 3 dias úteis após deferimento positivo da candidatura se mantém interesse ou não na Creche que lhe for afeta;
- b) Celebrar com a CMC, União/Junta de Freguesia e com o estabelecimento a si afeto um acordo em que se compromete a aceitar o cumprimento destas normas e do regulamento do mesmo;
- c) Prestar com veracidade todas as declarações que lhe forem solicitadas por parte da União/Junta de Freguesia, Creche e Câmara Municipal de Cascais;

cascais.pt



12 . CESSAÇÃO DA BOLSA SOCIAL

São causas de cessação da Bolsa Social e impedimento de recandidatura em anos subsequentes:

- a) Não cumprimento do Acordo celebrado entre a CMC, União/Junta de Freguesia, Estabelecimento de Ensino e Encarregado/a de Educação;
- b) Falsidade das declarações prestadas às Uniões/Juntas de Freguesia e ao Estabelecimento de Ensino a que se candidata;
- c) Ausência regular sem qualquer justificação;
- d) Falta de pagamento das mensalidades;
- e) A desistência do Estabelecimento de Ensino.

13 . DESISTÊNCIAS

Em caso de desistência da frequência, o/a encarregado/a de educação deverá informar com um mês de antecedência, o estabelecimento que a criança frequenta e a União/Junta de Freguesia.

As situações de desistência serão reguladas de acordo com o regulamento do respetivo estabelecimento a que se candidata.

14 . DURAÇÃO

A atribuição da Bolsa Social abrange apenas **1 ano letivo**. No final desse ano terá que ser realizada nova candidatura. Caso o agregado mantenha as mesmas condições, estes casos serão priorizados no sentido de tentar assegurar a permanência da criança na mesma instituição.

15 . DISPOSIÇÕES FINAIS

O Acordo poderá ser interrompido no caso de a criança ter lugar em Creche da rede solidária, devendo o Encarregado/a de Educação comunicar esta situação à União/Junta de Freguesia.

Em caso de dúvida, a Câmara Municipal de Cascais e a respetiva União/Junta de Freguesia reservam-se o direito de decidir relativamente às questões não previstas no presente documento.

2024/25

cascais.pt